

Aviso de **DISPENSA**

02/2026

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ
DA SERRA – ACISPES

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM
GALPÃO ANTERIORMENTE UTILIZADO COMO DEPÓSITO
PELA ACISPES, LOCALIZADO NA CIDADE DE RIO NOVO – MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.012,65 (DEZESSETE MIL E DOZE REAIS E SESENTA E
CINCO CENTAVOS)

PERIODO DE PROPOSTAS

DAS 08H00MIN DO DIA 19/03/2026 ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA
24/03/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 24/03/2026 DAS 09H00MIN ÀS 15H00MIN (HORÁRIO DE
BRASÍLIA – DF).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

DAS 09H00MIN ATÉ 15H00MIN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. RECURSO	11
8. CONTRATAÇÃO	12
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

**AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÉ DA SERRA
DISPENSA Nº 002/2026**

(Processo Administrativo nº 007/2026)

Torna-se público que a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 15/2025, que regulamentou a Lei 14.133 no âmbito da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, bem como demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/03/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00min até 15h00min.

Link: <https://ammlicita.org.br/>.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG.
- 1.2. A licitação será dividida em um único item, formados por serviços e materiais, conforme tabela constante em anexo do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o objeto
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O prazo para execução da obra é de 30 dias (01 mês).
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do sistema AMM Licita, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no <https://ammlicita.org.br/> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portal.pncp.gov.br/).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema AMM Licita, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

- 6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.
- 6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes na plataforma AMM Licita, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico://ammlicita.org.br/.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

8.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e*

reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% a 30% (um a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao

Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

10.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase externa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F53-F753-8D7A-BDDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 17/03/2026 09:11:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/4F53-F753-8D7A-BDDE>

Proc. Licitatório 6- 007/2026

De: Yuri R. - LIC-FI**Para:** LIC-FI - Licitação Fase Interna**Data:** 05/03/2026 às 08:53:42**Setores envolvidos:**

DEP-CON, DEP-TR, LIC-FI

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia objetivando efetuar uma reforma em um galpão utilizado como depósito pela ACIPES na cidade de Rio Novo – MG.

Prezado(a),

Encaminho anexo o Termo de Referência confeccionado por este setor com base nas informações apresentadas anteriormente neste processo, seja o constante no PCA ou a solicitação simples, o apresentado no DFD e o elaborado no ETP.

O Departamento de Licitações é responsável pelos dados jurídicos presentes neste documento, sendo os dados atinentes às demandas do setor e a forma de fornecimento de responsabilidade exclusiva do demandante, razão a qual solicito que verifique o conteúdo e, em discordando de algo, aporte a este setor por simples manifestação nos autos.

Não havendo ponto a discordar, solicito que tão somente assine o TR.

—
Yuri da Silva Riani
Supervisor Administrativo

Anexos:

03_TR_Obra_Galpao.pdf

Processo nº 07/2026

Ref: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo - MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº 07/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo - MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Item com Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, com a finalidade de realizar os reparos necessários em sua infraestrutura, em razão das avarias ocorridas durante o período de uso, visando sua devida restituição ao proprietário em condições adequadas..	Obra/Serviço	01	R\$ 17.012,65

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. *O prazo para execução da obra é de 30 dias (01 mês).*

1.6. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e, a partir da assinatura, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução assinada emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o CNO (Cadastro Nacional de Obra).*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação não está previsto Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência, posto que essa demanda foi solicitada após a publicação do decreto.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos alguns requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Termo de Compromisso de Atendimento Legislação Ambiental.

4.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004

4.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.5. Além disso, a Contratada deverá:

4.6. Promover a segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra;

4.7. Adotar medidas de prevenção de impactos ambientais e de segurança do trabalho, incluindo isolamento da área de obra e fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores.

4.8. Garantir a logística reversa de materiais e embalagens, quando aplicável.

4.9. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei e no Contrato.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. *Não será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Gestão e Mitigação de Riscos da Contratação

4.12. *A contratação em tela contempla riscos inerentes à execução da obra execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, os quais foram analisados no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos. Entre os principais, destaca-se o risco de atraso na execução da obra, cuja probabilidade é considerada elevada, tendo em vista fatores como falhas de logística, intempéries e má gestão de equipe. O impacto desse evento é significativo, pois poderá ocasionar a prorrogação do cronograma e atraso na entrega da unidade. Para mitigar tal risco, será exigido cronograma físico-financeiro detalhado, fiscalização técnica permanente e a aplicação de penalidades contratuais, com retenção de pagamentos condicionada às medições.*

4.13. Outro risco de alta relevância é a inexecução parcial ou abandono da obra, que apresenta probabilidade possível e impacto muito alto, podendo resultar na paralisação dos serviços, prejuízos ao erário e necessidade de nova contratação. Para mitigar esse risco, será exigida análise prévia da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa contratada, além da previsão expressa de rescisão contratual e plano de contingência em caso de descumprimento.

4.14. Há, ainda, o risco de execução dos serviços em desacordo com o projeto, o qual possui probabilidade possível e impacto elevado, podendo gerar retrabalho, aumento de custos e comprometimento da qualidade da edificação. Para mitigação, será realizado acompanhamento contínuo por engenheiro fiscal, conferência e aprovação prévia dos materiais a serem utilizados, bem como verificação de cada etapa antes da liberação para a subsequente.

4.15. Também se observa o risco de estouro de custos, seja por superfaturamento ou por acréscimos indevidos, cuja probabilidade é rara, mas o impacto elevado. Para evitar tal ocorrência, será adotada tabela de referência oficial (SINAPI e SEINFRA/MG), validação técnica das medições e análise crítica do orçamento por parte da equipe de engenharia responsável, além de controle rigoroso de eventuais aditivos, conforme cláusula 5.3 deste documento.

4.16. Por fim, destaca-se o risco de danos a terceiros ou ao patrimônio público, decorrente de acidentes na execução da obra, falha de isolamento da área ou negligência em estruturas próximas. A probabilidade é possível e o impacto moderado, podendo gerar paralisações, responsabilidades civis e ônus adicionais para a Administração. Para mitigação, será exigida sinalização adequada da obra, o fornecimento e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e a responsabilização objetiva da Contratada em caso de danos.

4.17. A fiscalização da ACISPES manterá registro atualizado das ocorrências e adotará medidas tempestivas para correção das falhas identificadas, assegurando a efetividade do contrato e a mitigação dos riscos, garantida a responsabilização da contratada na forma da lei e do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução da obra seguirá o modelo de **execução indireta**, por meio de **contratação de empresa especializada**, na forma de **empreitada por preço global**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. O objeto será executado conforme o **Cronograma Físico-Financeiro** anexo, que estabelece a sequência lógica das etapas de serviço e os desembolso mensal previsto. A gestão do contrato será realizada sob a fiscalização da ACISPES, com base nas metas físicas pactuadas, sendo exigida da contratada a apresentação de medições mensais e demais documentos comprobatórios.

5.3. Todos os insumos, materiais, mão de obra e equipamentos necessários estão discriminados na **Planilha Orçamentária**, elaborada com base nas composições do SINAPI-MG, adotando-se metodologia de BDI padrão de 25,32%, com valores atualizados para o exercício vigente.

5.4. *A planilha sintética dos insumos indica a concentração dos custos por item e embasa o planejamento de controle orçamentário. O processo executivo observará as condições técnicas, de segurança, de qualidade e os prazos estabelecidos, sendo obrigatória a conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas aprovadas.*

5.5. *A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica Acispes, através de profissional devidamente habilitado e designado.*

5.6. *Os serviços deverão ser prestados em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG.*

5.7. *Limpeza final para entrega da obra a Contratada deverá entregar a obra limpa e em condições de utilização.*

5.8. *A Contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens será de, 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

5.10. O prazo de garantia contratual inclui todos os riscos inerentes à obra, bem como aqueles previstos na Matriz de riscos, parte integrante dos projetos de engenharia que acompanham esta licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)):

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.12.1. Caberá a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos outros previstos nesta contratação, para liquidação e liberação do pagamento:

I – Boletim de Medição

II – Diário de Obras;

III – Relatório Fotográfico antes, durante e depois do serviço prestado comprovando a execução dos serviços. A ausência de alguma foto que comprove a execução do serviço aferido pelos RT's poderá comprometer o pagamento até que o mesmo possa ser comprovado.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

8.3. Considerando que se trata de obra de engenharia consistente na edificação de uma nova sala destinada ao Setor de Transporte da ACISPES, e que a execução se restringe à etapa de construção, sem a inclusão de mobiliário, equipamentos e demais bens necessários ao funcionamento integral do setor, revela-se mais adequado o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por

demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.29. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.31. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.31.8. Termo de Vistoria, fornecido pela Agente de Contratação ou Declaração de responsabilidade por não realização de vistoria, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.31.9. Atestados de Capacidade Técnica referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA/MG;

8.31.10. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro responsável pela obra;

8.31.11. Certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA;

8.31.12. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA;

8.31.13. Caução garantia ou depósito de 05% do valor contratado;

8.31.14. Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

8.31.15. Declaração da empresa nomeando o RT da empresa com os dados do mesmo;

8.31.16. A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ART de Execução assinada emitida pelo CREA e o Cadastro Nacional de Obra – CNO;

8.31.17. A empresa deverá apresentar junto a sua proposta;

8.31.18. Planilha Orçamentária;

8.31.19. Cronograma Físico Financeiro;

8.31.20. Quadro de Composição do Investimento;

8.31.21. Declaração que assume o compromisso de executar a obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;

8.31.22. Declaração que tomou conhecimento de todo o projeto, possui ciência da execução do mesmo e não possui nenhuma dúvida quanto ao mesmo mediante a sua participação no presente certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.012,65 (dezesete mil e doze reais e sessenta e cinco centavos), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.07.01.10.302.0002.2.0004

Marcos Antônio Dos Santos Fernandes
Gerente de Transporte

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio- Licitação

Wagner Guardiano de Abreu
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F80-FA18-CF23-64E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERNANDES (CPF 108.XXX.XXX-06) em 05/03/2026 08:55:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 05/03/2026 08:56:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 05/03/2026 09:35:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1F80-FA18-CF23-64E9>

Proc. Licitatório 1- 007/2026

De: Yuri R. - LIC-FI**Para:** LIC-FI - Licitação Fase Interna**Data:** 06/01/2026 às 14:36:20**Setores envolvidos:**

DEP-TR, LIC-FI

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia objetivando efetuar uma reforma em um galpão utilizado como depósito pela ACIPES na cidade de Rio Novo – MG.

Segue anexo ETP.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao seu setor.

Caso não tenha nenhuma alteração a constar, favor assinar o documento ratificando-o.

Reforço que o Estudo Técnico Preliminar é uma obrigatoriedade compartilhada entre os responsáveis pela Fase Interna do Departamento de Licitações e do demandante, sendo o documento produzido de responsabilidade de todos os signatários. Sobre tudo, destaco que questões técnicas em licitação são analisadas especificamente pelos funcionários do departamento de licitações, ao passo em que os critérios de execução da futura contratação a fim de atender melhor ao objeto são de responsabilidade do demandante.

Lembro que o TR será formulado com base nas informações constantes única e exclusivamente no ETP, razão a qual a ausência de algum dado que tome como essencial neste trará prejuízo aos demais.

Atenciosamente,

—
Yuri da Silva Riani
Supervisor Administrativo

Anexos:

02_ETP_Obra_Galpao_e_Anexo.pdf

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender à demanda por reparos e adequações em imóvel anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, de modo a viabilizar sua restituição ao proprietário em conformidade com os deveres legais e contratuais assumidos pela instituição, conforme previsto na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991).

Com fundamento no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), que estabelece como obrigação do locatário zelar pela conservação do imóvel durante o período de locação, bem como realizar os reparos necessários decorrentes de uso inadequado, má conservação ou danos causados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos, foi realizada vistoria no imóvel locado pela ACISPES, situado na cidade de Rio Novo – MG, na data de 08 de maio de 2025.

Durante a vistoria, foram constatadas as seguintes avarias:

- Danos estruturais no telhado da entrada do galpão, os quais ocasionaram infiltrações nas lajes e paredes internas, comprometendo a integridade da estrutura;
- Presença de pintura indevida sobre a porta de vidro, que deverá

ser devidamente removida para restauração do aspecto original;

- Avarias no portão de entrada de veículos, sendo necessária sua substituição, diante do comprometimento funcional e estético do equipamento;
- Deterioração visível em áreas de concreto armado, exigindo intervenção corretiva para garantir a segurança e a integridade do imóvel.

Considerando a legislação vigente e os danos verificados, a realização de reforma corretiva se faz necessária, de modo a restituir o imóvel ao proprietário em condições adequadas de uso e conservação, conforme obrigações previstas no contrato de locação.

A realização da reforma está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico da ACISPES, especialmente no que tange aos eixos de eficiência operacional, conformidade legal e responsabilidade patrimonial, uma vez que visa evitar passivos decorrentes de omissão na conservação do imóvel e assegurar a imagem institucional junto aos parceiros e à sociedade.

Além disso, a iniciativa contribui para o cumprimento das diretrizes de gestão responsável dos bens utilizados pela instituição, promovendo economicidade a médio e longo prazos ao evitar possíveis encargos judiciais ou indenizações futuras.

Ressalta-se que, o processo será instruído com **projetos executivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária com base SINAPI (Minas Gerais – 03/2025), BDI aplicado de 25,32%, e prazo estimado de execução de 30 dias corridos**, conforme estabelece o Memorial.

Dessa forma, a contratação da solução proposta se mostra essencial, estratégica e coerente com os objetivos institucionais de sustentabilidade, legalidade e excelência na gestão pública.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, uma vez que surgiu como uma necessidade primo à elaboração do referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

As condições de prestação do serviço da empresa contratada será realizar os serviços de acordo com o Projeto aprovado pela Acispes, atendendo ao Cronograma Físico Financeiro (ANEXO II), e demais documentos que compõem o Projeto de Engenharia e Arquitetura. A obra deverá atender as exigências e normativas de engenharia, devendo sanar quaisquer diligências ou irregularidades antes, durante e depois da mesma, e apresentar a seguinte documentação:

- Termo de Vistoria, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Atestados de Capacidade Técnica referente a obras iguais ou semelhantes deste objeto, vinculado a Certidão do CREA/MG;
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional do engenheiro responsável pela obra;
- Certidão de registro e quitação de pessoa física no CREA;
- Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no CREA;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A presente estimativa foi elaborada com base nas necessidades apontadas na vistoria técnica realizada em 08 de maio de 2025, descrita no Laudo Explicativo de Reforma, e confirmada pelo engenheiro responsável. Os quantitativos e custos foram obtidos a partir da Planilha Orçamentária, que adota como parâmetro o **SINAPI/MG (base março/2025)**, acrescido do **BDI padrão de 25,32%**, totalizando o valor de **R\$ 17.012,65 (dezessete mil e doze reais e sessenta e cinco centavos)**.

As quantidades estimadas abrangem todos os serviços indispensáveis à restauração da infraestrutura do imóvel, incluindo:

- **Conserto de telhado**, com substituição de calhas, trama de aço e telhamento metálico;
- **Troca do portão de entrada de veículos**, tipo painel lambril quadrado com porta social integrada;
- **Limpeza da porta de vidro com caixilho metálico**, para restabelecimento de seu estado original.

As memórias de cálculo e os custos unitários e globais encontram-se discriminados na **Planilha Orçamentária**, enquanto o sequenciamento e a execução dos serviços estão detalhados no **Cronograma Físico-Financeiro**, o qual demonstra de forma objetiva a distribuição temporal e financeira da obra.

A contratação foi dimensionada de forma a garantir precisão técnica, fidedignidade orçamentária e o cumprimento das obrigações contratuais da ACISPES, em especial a restituição do imóvel ao proprietário em condições adequadas de uso e conservação, conforme preceitua a **Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)**.

Por fim, a estimativa contempla quantitativos claros, compatíveis com o Memorial Descritivo e com os documentos técnicos anexos, assegurando que a execução ocorra dentro dos padrões de economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 40/2020.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação e Mapa de cotação (Anexo I) em anexo:

Nº	Item com Descritivo	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, com a finalidade de realizar os reparos necessários em sua infraestrutura, em razão das avarias ocorridas durante o período de uso, visando sua devida restituição ao proprietário em condições adequadas.	Serviço	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada e eficiente para a execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG foi realizado **levantamento de mercado**, mediante **análise de contratações similares**, prospecção de fornecedores especializados e verificação de práticas adotadas por entes públicos em contratações com escopo equivalente.

O levantamento considerou como parâmetro técnico-econômico a base referencial de custos da **SINAPI/MG (base março/2025)**, reconhecida pela

Administração Pública mineira e amplamente utilizada por órgãos e consórcios públicos para orçamentos de obras de pequeno e médio porte. Essa metodologia assegura uniformidade, transparência e confiabilidade nos preços estimados, inclusive com aplicação de **BDI de 25,32%**, conforme composição apresentada na planilha orçamentária anexa.

A escolha da **solução técnica por execução direta dos serviços** foi justificada pela necessidade de execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, com a finalidade de realizar os reparos necessários em sua infraestrutura, em razão das avarias ocorridas durante o período de uso, visando sua devida restituição ao proprietário em condições adequadas.

Foram avaliadas alternativas metodológicas, como a contratação por empreitada por preço global e a subdivisão em múltiplos contratos especializados. Contudo, diante da **interdependência técnica e operacional entre os serviços**, optou-se pela contratação **em item único**, com escopo fechado, conforme fundamentado pelo art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão visa mitigar riscos de descontinuidade e reduzir custos indiretos com mobilização, fiscalização e compatibilização entre frentes distintas de execução.

Logo a pesquisa de mercado também incluiu análise de processos licitatórios realizados recentemente por consórcios públicos e prefeituras da região Sudeste, com objeto semelhante. Verificou-se que as soluções adotadas seguem o mesmo modelo de contratação global com base em projetos executivos previamente aprovados, reforçando a adequação técnica e econômica da proposta ora formulada.

Portanto, a solução proposta — contratação de empresa especializada para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, com escopo detalhado e metodologia clara — revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente justificável, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam a **Lei nº 14.133/2021**.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços foi elaborada com base na **Planilha Orçamentária da Reforma do Galpão em Rio Novo**, que utiliza como referência o **SINAPI/MG – março de 2025**, adotando o **BDI padrão de 25,32%**, em conformidade com a metodologia de cálculo da SEINFRA/MG.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 17.012,65 (dezessete mil e doze reais e sessenta e cinco centavos)**, distribuído da seguinte forma:

- **Total sem BDI:** R\$ 13.575,85 (treze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);
- **Total do BDI (25,32%):** R\$ 3.436,80 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);
- **Total com BDI:** R\$ 17.012,65 (dezessete mil e doze reais e sessenta e cinco centavos).

Os principais serviços orçados correspondem a:

- Conserto do telhado R\$ 5.570,90 (cinco mil e quinhentos e setenta reais e noventa centavos);
- Troca do portão de entrada de veículos R\$ 11.255,20 (onze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);
- Limpeza da porta de vidro com caixilho metálico R\$ 186,55 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim a composição detalhada dos preços unitários encontra-se na **Planilha Orçamentária**, devidamente validada pelo engenheiro responsável técnico (CREA MG 253.605/D), e o **Cronograma Físico-Financeiro** demonstra a vinculação temporal das despesas previstas, garantindo maior transparência e confiabilidade na apuração dos custos.

Com a metodologia adotada para formação do preço assegura aderência aos parâmetros técnicos oficiais, fidedignidade da estimativa e economicidade, atendendo às diretrizes legais aplicáveis.

Cabe registrar que, nos termos do §2º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa ora apresentada poderá ser mantida em sigilo até a fase de divulgação do edital, visando preservar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a estimativa do preço encontra-se **devidamente fundamentada, tecnicamente consistente, compatível com os preços praticados no mercado público e privado**, e adequada aos parâmetros legais e normativos vigentes, refletindo fielmente os custos necessários à execução integral e regular do objeto licitado.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na execução de serviços de reforma e reparo em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, com o objetivo de restaurar a infraestrutura do imóvel e devolvê-lo ao proprietário nas condições adequadas de uso e conservação, conforme previsto na legislação vigente e no contrato de locação.

Os serviços abrangem, de forma integrada, a recuperação do telhado da entrada, com correção de infiltrações em lajes e paredes; a remoção de pintura indevida em porta de vidro; a substituição do portão de entrada de veículos danificado; além da recomposição de áreas em concreto armado que apresentaram avarias estruturais.

A execução da solução será orientada por critérios técnicos de engenharia, garantindo segurança, durabilidade e conformidade com as normas aplicáveis às

edificações. Logo a contratação visa assegurar a celeridade na execução dos reparos, a redução de passivos e o cumprimento das obrigações contratuais da ACISPES, resguardando o interesse público.

Por fim, a obra será executada em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as normas de segurança do trabalho. A equipe de engenharia da instituição supervisionará de perto todas as etapas da reforma, assegurando o cumprimento das especificações, a qualidade dos materiais empregados e a segurança de todos os trabalhadores envolvidos.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

A solução ora proposta será contratada sob a forma de **empreitada por preço global**, com **fornecimento continuado**, e **sem parcelamento do objeto**, tendo em vista a natureza técnica indivisível dos serviços, a interdependência entre suas etapas e a necessidade de planejamento unificado da execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG.

- **Execução contínua:** aquela cujos serviços são prestados de forma ininterrupta ou com intervalos previamente definidos em razão da própria natureza da contratação;
- **Parcelamento:** divisão do objeto em partes autônomas e tecnicamente viáveis, de forma a ampliar a competitividade, quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso;

Entretanto, no presente caso, o **não parcelamento da contratação** justifica-se pela **natureza do objeto e sequencial dos serviços** de engenharia envolvidos. A reforma do galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG demandam **coordenação técnica centralizada** e execução

articulada entre si, de modo a garantir o cumprimento dos prazos e a integridade da solução final.

O fracionamento do objeto em múltiplos contratos (por especialidade) acarretaria elevado risco de descontinuidade, conflitos operacionais, aumento de custos indiretos com mobilização de frentes distintas e dificuldades na responsabilização técnica, comprometendo o interesse público.

Além disso, a contratação como um todo caracteriza **fornecimento continuado de serviços de obra**, com previsão de **prazo único de execução de 30 (trinta) dias corridos**, estruturado conforme **cronograma físico-financeiro anexo**, o que reforça a inviabilidade técnica e jurídica do parcelamento.

Dessa forma, a opção pelo fornecimento de forma **continuada e indivisível**, sob-responsabilidade **única da contratada**, assegura maior controle técnico, previsibilidade de custos, mitigação de riscos contratuais e melhor resultado final para a Administração, nos termos do §1º do art. 18 e art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação referente à contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, será realizada na **modalidade Dispensa, na forma eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento do **menor valor global**.

O objeto da presente contratação possui natureza técnica **indivisível**, consistindo em uma **solução unificada e interdependente** que exige execução coordenada e contínua de engenharia civil. A **divisão em lotes ou itens** comprometeria a compatibilidade dos serviços e elevaria os riscos contratuais, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, responsabilidade técnica e qualidade final da obra.

Assim, o **não parcelamento do objeto** está devidamente justificado com base na inviabilidade técnica e na necessidade de **responsabilização única da contratada**, sendo plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O **critério de julgamento do menor valor global**, por sua vez, mostra-se o mais adequado à natureza do objeto e à forma de execução pretendida, permitindo à Administração selecionar a proposta que melhor atenda ao interesse público com base no custo total da obra, devidamente planejada e estimada.

No presente caso, embora o objeto envolva atividades distintas e tecnicamente especializadas, a **execução contínua e sob um único projeto executivo** justifica plenamente a exigência de proposta com valor global, não sendo recomendável o julgamento por menor preço por item ou por lotes, sob pena de prejuízo à coordenação técnica da obra.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação possui objeto de natureza tecnicamente indivisível, o que inviabiliza seu fracionamento ou parcelamento em lotes. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, por se tratar da forma que melhor assegura a eficiência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e segurança contratual. Portanto, a licitação será promovida na modalidade **Dispensa**, em formato eletrônico, garantindo ampla competitividade entre os interessados e pleno atendimento aos princípios da isonomia, publicidade e interesse público.

10.1– Do Regime de Execução

Fundamentação: Nos termos do art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, e do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, os regimes de execução indireta de obras de engenharia podem se dar por empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada ou fornecimento e prestação de serviço associado.

No presente caso, considerando que se trata de obra de engenharia consistente na execução de obra de construção civil, de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, e que a execução se restringe à etapa de acabamento da construção, sem a inclusão de mobiliário, equipamentos e demais bens necessários ao funcionamento integral do galpão, revela-se **mais adequado o regime de empreitada por preço global**.

Esse regime consiste na contratação da execução da obra por preço certo e total previamente fixado, abrangendo todas as etapas de serviços de construção civil descritas no Termo de Referência e nos projetos executivos, de forma que a contratada assuma a responsabilidade pela integralidade da execução do objeto, dentro do escopo definido pela Administração.

A adoção da empreitada por preço global assegura maior previsibilidade quanto aos custos da contratação, permite a Administração o adequado planejamento orçamentário e financeiro, e garante maior controle na execução contratual, vinculando os pagamentos à conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, conclui-se que o regime de execução aplicável ao presente certame é o de **empreitada por preço global**, em conformidade com o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

A contratação da reforma do galpão localizado em Rio Novo – MG tem por objetivo a **restituição do imóvel ao proprietário em condições adequadas de uso e conservação**, conforme obrigações previstas no contrato de locação e na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). A adoção desta medida evita a geração de passivos futuros, assegura a responsabilidade patrimonial da ACISPES e garante a integridade do patrimônio público sob sua guarda.

Em termos de **economicidade**, os resultados pretendidos concentram-se na prevenção de gastos maiores decorrentes de ações judiciais ou indenizações pela má conservação do imóvel, além de assegurar que os reparos sejam realizados de forma planejada, com orçamento validado em bases oficiais (SINAPI/MG, março de 2025), garantindo equilíbrio financeiro e a correta aplicação dos recursos públicos.

No aspecto do **melhor aproveitamento dos recursos disponíveis**, a contratação foi dimensionada de forma precisa, contemplando apenas os serviços indispensáveis à recuperação da infraestrutura (conserto do telhado, troca do portão de entrada e limpeza da porta de vidro), o que otimiza mão de obra, materiais e recursos financeiros, evitando desperdícios e garantindo a plena funcionalidade do imóvel.

Quanto à **efetividade**, o resultado almejado é a entrega do imóvel reparado em prazo célere, conforme definido no **Cronograma Físico-Financeiro**, com serviços executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e sob supervisão do engenheiro responsável. Isso garante não apenas o cumprimento da obrigação contratual, mas também a imagem institucional da ACISPES como ente que zela pela boa gestão e pela legalidade de seus atos.

Por fim, em observância ao princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, a contratação contribui para a dinamização da economia local, mediante a contratação de serviços de engenharia compatíveis com o mercado regional e pautados em critérios de qualidade, segurança e responsabilidade social, em consonância com os objetivos de eficiência operacional, sustentabilidade e transparência da gestão pública.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

A contratação de empresa para a execução de obra de construção civil, consistente na da reforma do galpão localizado em Rio Novo – MG, envolve riscos inerentes à complexidade dos serviços de engenharia, os quais devem ser previamente identificados e mitigados pela Administração.

Entre os principais riscos destacam-se: inexecução parcial ou total do objeto, atrasos no cronograma, execução em desacordo com os projetos e normas técnicas, paralisação injustificada, danos ao patrimônio público ou a terceiros, impactos operacionais e eventual insolvência da contratada.

Para prevenir ou corrigir tais situações, serão adotadas medidas de mitigação, como: fiscalização permanente por equipe técnica da ACISPES, com registros sistemáticos da execução; vinculação dos pagamentos à verificação do cronograma físico-financeiro; previsão expressa de penalidades administrativas e de cláusulas de rescisão contratual por inadimplemento; exigência de vistoria técnica prévia pela contratada; e responsabilização integral por eventuais danos.

Além disso, a Administração elaborará e manterá atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos, o qual conterá o mapa de riscos detalhada com estratégias preventivas e corretivas, servindo como instrumento técnico de apoio à fiscalização e à boa governança contratual. Essas medidas visam garantir a continuidade do interesse público, a segurança da execução e a proteção dos recursos aplicados.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

A execução de obra de construção civil, consistente na reforma do galpão localizado em Rio Novo – MG, com o objetivo da restituição do imóvel ao proprietário em condições adequadas de uso, poderá gerar impactos ambientais típicos da atividade de construção civil, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos (entulho, embalagens, sobras de materiais), consumo de água e energia elétrica, emissão de poeira e ruído, além de movimentação de veículos e equipamentos pesados. Diante disso, a Administração exige da contratada a adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental compatíveis com a legislação vigente e as boas práticas de engenharia sustentável.

Entre as obrigações previstas para o contratante estão: o gerenciamento adequado dos resíduos da construção, com segregação, armazenamento e destinação conforme normas da ABNT e legislação municipal vigente; o reaproveitamento de materiais sempre que possível; a utilização de equipamentos com manutenção em dia para redução de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos; o uso racional da água e da energia durante a execução dos serviços; e a limpeza e controle de poeira nos entornos da obra.

Adicionalmente, a contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos, prevendo destinação ambientalmente adequada para materiais recicláveis, reutilizáveis ou perigosos, além de responsabilizar-se pela destinação final dos refugos. No que tange à logística reversa, materiais que possuam política de retorno — como embalagens de tintas, lâmpadas e componentes elétricos — deverão ser encaminhados a fornecedores que operem sob esse sistema.

Quanto à eficiência energética e sustentabilidade da edificação, os projetos já contemplam soluções que favorecem a ventilação cruzada, aproveitamento de iluminação natural e climatização por equipamentos com selo de eficiência energética, de forma a garantir o menor consumo possível de energia no uso da unidade.

Portanto, as medidas adotadas buscam assegurar a mínima interferência ao meio ambiente durante a fase de execução da obra, em alinhamento com os princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento regional sustentável, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Considerando o atendimento à necessidade identificada pela Administração, à compatibilidade da solução com os objetivos estratégicos da ACISPES e a existência de projeto básico completo, com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estimativa de preço baseada em fonte oficial (SINAPI/MG – 03/2025), e recursos orçamentários disponíveis, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

A contratação da empresa especializada em serviços de construção civil para a execução de obra de construção civil, consistente na da reforma do galpão localizado em Rio Novo – MG, com o objetivo a restituição do imóvel ao proprietário em condições adequadas de uso e conservação, conforme obrigações previstas no contrato de locação e na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Ademais, todos os elementos do planejamento da contratação foram elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando transparência, eficiência, sustentabilidade, segurança jurídica e alinhamento com o interesse público. Assim, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente possível, sendo, portanto, viável e recomendada.

Por conseguinte, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação do objeto ora analisado, nos termos definidos neste estudo, por atender de forma adequada à necessidade identificada e aos objetivos estratégicos da Administração. Considerando as características do objeto, sua natureza indivisível e a busca pela proposta mais vantajosa, recomenda-se que a licitação seja realizada na **modalidade Dispensa, em formato eletrônico, com adoção do critério de julgamento “menor valor global”**, por se tratar da forma que melhor assegura a ampla competitividade, a transparência do certame e a otimização dos recursos públicos, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações administrativas.

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio- Licitação

Wagner Guardiano de Abreu
Agente de Contratação

Vinicius Costa Antoniol
Gerente de Transporte

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2025

Dispensa Nº 21/2025

ANEXO I – Mapa de Cotação referente a tabela Sinapi-MG



Menor Preço Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0161/2025

Data: 11/09/2025 **Validade:** 11/12/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: YURI DA SILVA

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender à demanda por reparos e adequações em imóvel anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, de modo a viabilizar sua restituição ao proprietário em conformidade com os deveres legais e contratuais assumidos pela instituição, conforme previsto na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991). Com fundamento no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), que estabelece como obrigação do locatário zelar pela conservação do imóvel durante o período de locação, bem como realizar os reparos necessários decorrentes de uso inadequado, má conservação ou danos causados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos, foi realizada vistoria no imóvel locado pela ACISPES, situado na cidade de Rio Novo – MG, na data de 08 de maio de 2025.

Justificativa menos de três cotações:

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	7686	MÃO DE OBRA LIMPEZA DE OBRA - SINAPI 99825- LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_04/2019	M2	35	5,33	186,55
002	7682	OBRA - SINAPI 104314- TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019	KG	85	13,72	1.166,20
003	7685	OBRA - SINAPI 37561- PORTAO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	20	562,76	11.255,20
004	7684	OBRA - SINAPI 94213- TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019- obra	M2	10	72,97	729,70
005	7681	OBRA - SINAPI 94229- CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	15	245,00	3.675,00
Total ==>						17.012,65

Fornecedores

FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE - CNPJ: 33.787.094/0001-40

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7686	MÃO DE OBRA LIMPEZA DE OBRA - SINAPI 99825- LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_04/2019	M2	35	5,33	186,55
002	7681	OBRA - SINAPI 94229- CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	15	245,00	3.675,00
003	7682	OBRA - SINAPI 104314- TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019	KG	85	13,72	1.166,20
004	7684	OBRA - SINAPI 94213- TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019- obra	M2	10	72,97	729,70
005	7685	OBRA - SINAPI 37561- PORTAO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	20	562,76	11.255,20
Total ==>						17.012,65

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2025

Dispensa Nº 21/2025

ANEXO II- Projetos de Engenharia e Documentos

LAUDO EXPLICATIVO REFORMA PARA ENGREGA GALPÃO RIO NOVO

Sumário

1. OBJETIVO:	3
2. JUSTIFICATIVA:	3
3. VISTORIA:	4
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	4

1. OBJETIVO:

O presente laudo tem por objetivo demonstrar, a necessidade de efetuar uma reforma em um galpão utilizado como depósito pela ACIPES na cidade de Rio Novo – MG, que foi entregue ao proprietário e que, durante seu uso, houve avarias na sua infraestrutura que necessitam de correções.

2. JUSTIFICATIVA:

“Na Lei do Inquilinato brasileira, mais especificamente no artigo 23, são abordadas as questões relacionadas aos reparos e manutenções do imóvel. O artigo 23 da Lei do Inquilinato estabelece que é de responsabilidade do inquilino cuidar da manutenção do imóvel durante o período de locação. Cabe a ele realizar prontamente os reparos necessários dos danos causados ao imóvel ou às suas instalações, seja por sua própria conduta, de seus dependentes, familiares, visitantes ou funcionários designados. Essa obrigação reforça a importância do inquilino em zelar pelo estado e conservação do imóvel durante sua ocupação. Agora, se surgirem defeitos no imóvel durante o período de locação devido ao mau uso ou falta de manutenção por parte do locatário, ele será responsável pelo reparo desses danos.” (JUSBRASIL, 2023).

Diante das obrigações estabelecidas pela lei, vistoriamos o imóvel no dia 08/05/2025 e constatamos avarias no telhado da entrada do galpão, na área contruída de concreto armado, o que ocasionou infiltrações nas lajes e paredes, uma pintura na porta de vidro que deverá ser removida, também constatamos avarias no portão de entrada de veículos que deverá ser trocado;

3. VISTORIA:

Diante das obrigações estabelecidas pela lei, vistoriamos o imóvel no dia 08/05/2025 e constatamos :

- avarias no telhado e na coleta de águas pluviais da entrada do galpão, na área construída de concreto armado, o que ocasionou infiltrações nas lajes e paredes;
- uma pintura na porta de vidro que deverá ser removida;
- avarias no portão de entrada de veículos que deverá ser trocado;

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da exposição da necessidade de manutenção do local para a entrega nas condições de uso, montamos uma planilha orçamentária de reparos e encaminhamos os serviços necessários

Juiz de Fora, 12 de maio de 2025

ARTHUR FAVA SOUZA REIS
ENGENHEIRO CIVIL REPONSÁVEL
CREA: 253.605/D MG

ANEXO I: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA:





Juiz de Fora, 12 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR FAVA SOUZA REIS
Data: 15/09/2025 09:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR FAVA SOUZA REIS
ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL
CREA: 253.605/D MG

Número: 269
CNPJ: 18554147000199
Obra: Reforma para entrega ao locatário galpão rio novo
Orçamento: REFORMA GALPÃO RIO NOVO
Cliente:
BDI Padrão: 25,320%
Bancos:
SINAPI: MG 3/2025



Planilha Sintética Simples

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unit	Preço com BDI	Total sem BDI	Total
1				CONCERTO TELHADO						5.570,90
1.1	Composição	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	15	195,50	245,00	2.932,50	3.675,00
1.2	Composição	SINAPI	104314	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019	KG	85	10,95	13,72	930,75	1.166,20
1.3	Composição	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	10	58,23	72,97	582,30	729,70
2				TROCA PORTÃO						11.255,20
2.1	Insumo	SINAPI	37561	PORTAO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRIL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	20	449,06	562,76	8.981,20	11.255,20
3				LIMPEZA PORTA						186,55
3.1	Composição	SINAPI	99825	LIMPEZA DE PORTA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ ALUMÍNIO/ PVC. AF_04/2019	M2	35	4,26	5,33	149,10	186,55



Documento assinado digitalmente
ARTHUR FAVA SOUZA REIS
Data: 15/09/2025 09:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR FAVA SOUZA REIS - ENG. CIVIL CREA MG 253.605/D

Total sem BDI 13.575,85
Total do BDI 3.436,80
Total 17.012,65



Número: 269

BDI Padrão: 25,320%

SINAPI: MG 3/2025

Obra: Reforma para entrega ao locatário galpão rio novo

Cronograma Físico-Financeiro



Item	Descrição	Total	1 dias	2 dias	3 dias	4 dias	5 dias	6 dias	7 dias	8 dias	9 dias	10 dias	11 dias	12 dias	13 dias	14 dias	15 dias
1	CONCERTO TELHADO	100,00% 5.570,90	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	10,00% R\$557,09	-	-	-	-	-
2	TROCA PORTÃO	100,00% 11.255,20	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	0,00% R\$0,00	30,00% R\$3.376,56	30,00% R\$3.376,56	40,00% R\$4.502,08
2.1	PORTÃO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRIL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	100,00% R\$11.255,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,00% R\$3.376,56	30,00% R\$3.376,56	40,00% R\$4.502,08
3	LIMPEZA PORTA	100,00% 186,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30,00% R\$55,97	40,00% R\$74,62	30,00% R\$55,97
Porcentagem do período		100,00%	3,27%	3,27%	3,27%	3,27%	3,27%	3,27%	3,27%	3,27%	3,27%	3,27%	-	-	20,18%	20,29%	26,79%
Total do período		R\$17.012,64	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$557,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.432,52	R\$3.451,18	R\$4.558,04
Porcentagem acumulada			3,27%	6,55%	9,82%	13,10%	16,37%	19,65%	22,92%	26,20%	29,47%	32,75%	32,75%	32,75%	52,92%	73,21%	100,00%
Total acumulado			R\$557,09	R\$1.114,18	R\$1.671,27	R\$2.228,36	R\$2.785,45	R\$3.342,54	R\$3.899,63	R\$4.456,72	R\$5.013,81	R\$5.570,90	R\$5.570,90	R\$5.570,90	R\$9.003,42	R\$12.454,60	R\$17.012,64

Total sem BDI

Total do BDI

Total

13.575,85

3.436,80

17.012,65

Documento assinado digitalmente

ARTHUR FAVA SOUZA REIS

Data: 15/09/2025 09:53:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR FAVA SOUZA REIS - ENG CIVIL CREA MG 253.605/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE7-54F6-2D97-83FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 06/01/2026 14:50:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 06/01/2026 14:54:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 06/01/2026 15:32:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS COSTA ANTONIOL (CPF 140.XXX.XXX-09) em 06/01/2026 15:41:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/4FE7-54F6-2D97-83FB>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**DISPENSA Nº 02/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA
*****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada por sua Diretora Executiva, a Sra. Cristiabel Helena da Silva Villela, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a)*,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de DISPENSA nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Nº	Item com Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução de reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, com a finalidade de realizar os reparos necessários em sua infraestrutura, em razão das avarias ocorridas durante	Obra/Serviço	01	R\$ 17.012,65

	o período de uso, visando sua devida restituição ao proprietário em condições adequadas..			
--	---	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Considerando que se trata de obra de engenharia consistente na reforma em galpão anteriormente utilizado como depósito pela ACISPES, localizado na cidade de Rio Novo – MG, e que a execução se restringe a realizar os reparos necessários em sua infraestrutura, em razão das avarias ocorridas durante o período de uso, visando sua devida restituição ao proprietário em condições adequadas, bem como demais intervenções técnicas necessárias à conclusão da edificação e à sua plena utilização, revela-se mais adequado o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o objeto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. O prazo para execução da obra é de 30 dias.

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste

Termo de Referência, junto com os anexos: Cronograma físico financeiro, Curva ABC, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e todos os documentos de projeto executivo, climatização e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

2.8. A matriz de riscos se encontra disponível junto ao anexo do Estudo Técnico Preliminar.

2.9. A execução contratual contempla o risco de atraso na conclusão dos serviços, cuja probabilidade é considerada **provável** e de **alto impacto**, em razão de fatores como intempéries, falhas logísticas, omissões da contratada ou deficiência na gestão de equipe. Para mitigação, será exigido da Contratada:

- I – apresentação e cumprimento de cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos de execução;
- II – sujeição a fiscalização técnica permanente por parte da Administração;
- III – aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento
- IV – retenção de pagamentos condicionada às medições devidamente atestadas.

2.10. Constitui risco relevante à **inexecução total ou parcial** ou o **abandono da obra**, cuja probabilidade é **possível** e de impacto **muito alto**, podendo causar paralisação dos serviços, prejuízos ao erário e necessidade de nova contratação. Para mitigação, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I – exigência de comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira da Contratada previamente à assinatura do contrato
- II – apresentação de garantia contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III – previsão expressa de rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- IV – adoção de plano de contingência pela Administração em caso de descumprimento.

2.11. A execução dos serviços em desacordo com o projeto possui probabilidade **possível** e impacto **alto**, podendo gerar retrabalhos, aumento de custos e comprometimento da qualidade da obra. Para mitigação, será exigido:

I – acompanhamento contínuo da execução por engenheiro fiscal designado pela Administração;

II – aprovação prévia de todos os materiais empregados na obra;

III – verificação e registro de cada etapa antes da liberação da subsequente;

IV – registro das ocorrências no diário de obra.

2.12. O risco de acréscimos indevidos, erros de medição ou superfaturamento possui probabilidade **rara**, mas impacto **alto**. Para mitigação, será adotado:

I – utilização de preços de referência oficiais (SINAPI e SEINFRA/MG);

II – validação técnica das medições pela fiscalização;

III – análise crítica do orçamento por equipe de engenharia;

IV – controle rigoroso de aditivos contratuais, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Há risco de danos decorrentes de acidentes, falha de isolamento da área ou negligência em estruturas próximas, classificado como de probabilidade **possível** e impacto **moderado**. Para mitigação, a Contratada deverá:

I – instalar e manter sinalização adequada em todo o perímetro da obra;

II – fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus empregados;

III – responder objetivamente pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

IV – apresentar seguro de responsabilidade civil, conforme exigido pela Administração.

2.14. A Contratada deverá, ainda, cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis (NBRs e demais regulamentos), sob pena de reprovação dos serviços, bem como comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária de sua equipe durante toda a execução contratual.

2.15. Compete à fiscalização da ACISPES manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando medidas tempestivas para correção das falhas identificadas. Fica assegurada a responsabilização da Contratada, nos termos da lei e do contrato, em caso de descumprimento ou de ocorrência de riscos não mitigados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, observando-se estritamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e anexo a este Contrato. Cada medição corresponderá ao percentual de execução dos itens previstos, devidamente atestada pelo fiscal designado, e o desembolso será condicionado à comprovação da execução física das etapas correspondentes.

5.2. Todos os insumos, materiais, mão de obra e equipamentos necessários estão discriminados na Planilha Orçamentária, elaborada com base nas composições do SINAPI e SICOR-MG, adotando-se metodologia de BDI padrão de 25,32%, com valores atualizados para o exercício vigente.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado será contado a partir da data do atestado da medição pela fiscalização, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, respeitando-se o limite orçamentário e a ordem cronológica das despesas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Eventuais atrasos na execução que impliquem descumprimento do cronograma ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da retenção dos pagamentos correspondentes até a regularização dos serviços.

5.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, na cláusula 07 e seguintes, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **.../.../.....**.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas SEINFRA/MG – Tabela sem desoneração, referência com base do mês de janeiro do ano de 2025, com aplicação de BDI de 25,32%.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, **sendo o prazo de garantia contratual serão de, 05 (cinco) anos**, conforme art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de conforme art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas;
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):

deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004

8.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam

necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.07.01.10.302.0002.2.0004

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º

14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

18.2 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será *****.

18.3 A gestora das contratações do presente instrumento será *****.

Juiz de Fora, *[dia]* de *[mês]* de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-